



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

**IMPUGNANTE: SHIELD SERVICES LTDA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Passa Vinte/MG, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar e decidir a impugnação apresentada pela empresa SHIELD SERVICES LTDA, nos seguintes termos:

#### 1. DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual é conhecida.

#### 2. DO MÉRITO

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal seria indevida, sob o argumento de que o objeto da licitação refere-se à prestação de serviços de segurança desarmada.

Todavia, tal entendimento não merece prosperar.

#### 3. DA OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL

A atividade de segurança privada, ainda que exercida sem o uso de armamento, está submetida à disciplina da legislação federal específica, notadamente a Lei nº 7.102/1983 e normas complementares, que estabelecem que:

- A prestação de serviços de segurança privada, inclusive em eventos, configura atividade sujeita à fiscalização da Polícia Federal;
- A autorização de funcionamento é requisito indispensável para o exercício regular dessas atividades.

Importante destacar que a legislação não restringe a exigência de autorização apenas às atividades armadas, mas sim à prestação de serviços de segurança privada como um todo, abrangendo também a segurança desarmada, quando exercida por empresa especializada.

#### 4. DA NATUREZA DO OBJETO LICITADO

Embora o edital mencione a execução de serviços de segurança não armada, as atividades descritas envolvem:

- controle de acesso de pessoas



## Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG

CNPJ 18.338.210/0001-50

Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- prevenção de incidentes
- atuação em eventos públicos
- preservação da ordem e integridade dos participantes

Tais atribuições caracterizam, de forma inequívoca, a prestação de serviços de segurança privada, ainda que sem uso de armamento, o que atrai a incidência da regulamentação federal e a consequente exigência de autorização da Polícia Federal.

### **5. DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À LEGALIDADE E À SEGURANÇA JURÍDICA**

A Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da legalidade estrita, exigindo dos licitantes o cumprimento das normas aplicáveis ao objeto contratado.

Ademais, cumpre informar que o Município de Passa Vinte/MG já foi anteriormente formalmente notificado por órgãos competentes acerca da obrigatoriedade de contratação de empresas devidamente autorizadas pela Polícia Federal para execução de serviços dessa natureza, o que reforça a necessidade de manutenção da exigência constante no edital.

A supressão dessa exigência poderia, inclusive, expor a Administração a riscos legais e à contratação de empresa em situação irregular.

### **6. DA AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE**

A exigência impugnada não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito legal mínimo para o exercício da atividade.

A Administração não pode admitir a participação de empresas que não atendam às exigências legais pertinentes ao objeto licitado, sob pena de violação ao interesse público.

### **7. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão decide **CONHECER** da impugnação apresentada, e **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente as disposições do edital, especialmente quanto à exigência de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal.

Passa Vinte, 18 de março de 2026.

  
Agente de Contratação